



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Aprovado em
02/09/19
[Handwritten signature]

Ata da 7ª Sessão Ordinária do 2º período de 2019. 26/08/2019

Presidente Vereador Jose Celso da Costa: Boa tarde Vereadores, Assistência e Imprensa! Plenário Vereador Ézio Cabral, 26 de agosto de 2019. Não havendo número legal na 7ª Sessão Ordinária do 2º Período de 2019, suspendo a presente reunião por 15 minutos de acordo com o Regimento Interno para aguardar a chegada dos demais vereadores. Obrigado! Havendo número legal, declaro aberta a 7ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2019 da Câmara Municipal de Seropédica. Invoco a presença de Deus todo poderoso e convido o Vereador Anderson a fazer a leitura da Bíblia. Vereador Anderson: Salmos 43, versículos 1 e 2; Fazieis justiça ô Deus, defende a minha causa contra gente infiel, livrai me de quem é mentiroso e enganador, pois tu és o Deus, a minha fortaleza por que me rejeitais. Presidente: Obrigado vereador Anderson! Passaremos ao expediente convido o vereador Lucas a fazer a leitura dos documentos recebidos e expedidos e da Ata da Sessão anterior. Vereador Lucas: Boa tarde Presidente, boa tarde edis, imprensa, assistência! Procedeu com a leitura da Ata. Presidente: Esta Ata esta em discussão. Em votação. Aqueles que aprovam permaneçam como estão. Ata da 7ª Sessão ordinária do 2º período de 2019 está aprovada. **Vereador Wagner:** Pela ordem! **Presidente:** Com a palavra vereador Waguinho do Emiliano. **Vereador Wagner:** Boa tarde presidente, demais vereadores, assistência! Presidente, eu gostaria que Vossa Excelência desse uma interrompida de dois minutos,afim de os colegas conversarem e pedir para rever a secretaria a ordem do dia esta equivocada. Presidente: Eu suspendo a Sessão por 5 minutos á pedido do vereador Waguinho do Emiliano. Declaro aberta a sessão e convido o vereador Lucas a fazer a leitura dos documentos recebidos. Vereador Lucas: Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº07/2019. Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº07/2019. Emendas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

à LDO (modificativas, supressivas, aditiva). Projeto de Lei nº07/2019, tratado no processo nº218/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020. **Presidente:** Obrigado vereador! Passaremos à ordem do dia e convido o vereador Lucas a proceder a leitura dos documentos recebidos para votação. **Vereador Lucas:** EMENTA. PROCESSO 218/2019. MENSAGEM Nº03. PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2019. Relatório: Trata-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que antecede o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Inicialmente, impende destacar que o Executivo, mais uma vez, e agora em patamar superior aos exercícios anteriores, assenta na LDO a possibilidade de remanejamento orçamentário da ordem de 40% do orçamento proposto. Sabendo-se que o orçamento proposto está superestimado em quase R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais), outorgar autorização para remanejamento de 40% importa em restar autorizado remanejamento quase que total do orçamento, pois o valor superestimado não será executado, restando executado o seu equivalente verdadeiro; além disso, por disposição legal, poderá, ainda, o Executivo, remanejar 40% dos mais de R\$ 300.000,00 (trezentos milhões) previstos. Importa isto em dizer que todo o orçamento poderá ser livremente executado, vale dizer, mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte milhões) porque legalmente autorizados e os outros R\$ 100.000,00 (cem milhões excedente porque jamais arrecadados, valendo o remanejamento do equivalente que arrecadado for), em ofensa ao princípio da legalidade orçamentária, o que dificultará sobremaneira a fiscalização da execução orçamentária pelos órgãos legalmente legitimados, inclusive esta Câmara Municipal, além de prejudicar profundamente o controle social do orçamento, especialmente em ano eleitoral, em que não raro o orçamento público é utilizado ilicitamente para fins eleitoreiros, dando vazão à captação ilícita de sufrágio ou ao abuso de poder econômico. É a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

porta aberta para a fraude financeira em calendário eleitoral! Diante disso, como forma de favorecer o controle social do orçamento, bem como garantir a gestão democrática da cidade, sugerimos que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja disponibilizado para consulta pública e realizada audiência pública antes de sua aprovação por esta Câmara Municipal. Ressalte-se que o mesmo procedimento de participação popular na construção do orçamento da cidade deverá ser respeitado em relação ao vindouro Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). Prosseguindo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para exercício seguinte à sua apresentação. Fixa, então, o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Nesse diapasão, a principal finalidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, as empresas públicas e autarquias na tentativa de sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. Além disso, a teor da Emenda Constitucional n° 86, cabe também à LDO fixar como meta da administração, a possibilidade de instituição da previsão até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior para a concretização das Emendas Parlamentares ao orçamento; é o chamado Orçamento Impositivo, que o presente Projeto de LDO deixou de contemplar, mas que deve ser observado em razão do mandamento constitucional estampado, o que simetricamente foi estabelecido na órbita municipal por meio da Lei Complementar n.º 03/2017,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

publicada por esta Casa de Leis no dia 14/12/2017. Bom que se assente que metade deste percentual, ou seja 0,6% (seis décimos por cento) deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, afora despesas de pessoal e encargos, ressaltando, ainda, que impedimentos de ordem técnica devem ser comunicados ao Legislativo em até 120 dias após a publicação da LOA, cabendo a este, em até 30 dias, indicar alternativa para a destinação do dinheiro. Assim, o PL em comento atendeu o mandamento estampado no art. 165, § 2º da Carta Política, tratando: i)- as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; ii)-orientando a elaboração da LOA; iii)- dispendo sobre as alterações na legislação tributária; e, ii)- estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Concretamente, então, o PL em questão atendeu os mandamentos Legais e Constitucionais, à exceção das Emendas Impositiva, mandamento de sede constitucional já positivado no art. 124, § 4º, da LDO Lei Orgânica de Seropédica, merecendo, porém, algumas emendas a determinados artigos, visando adequação legal e Constitucional ao texto da lei, conforme se passa a expor discriminadamente: Art. 21 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 3. Onde se lê: Inclusão de novos projetos na LOA; Leia-se: Inclusão de novos projetos na LDO. Art. 25 - EMENDA SUPRESSIVA Nº 1. Justifica-se a supressão do art. estampado no Projeto de Lei porque remanejamento é matéria orçamentária, portanto insusceptível de ter seu limite fixado em sede de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo correto sua tratativa e fixação apenas na citada Lei Orçamentária Anual (LOA). Art. 26 - EMENDA SUPRESSIVA Nº 2. Justifica-se a supressão do artigo porque despesas não previstas na Lei orçamentária são insusceptíveis de execução, portanto, recursos oriundos de convênios e doações não previstos na LOA, ou desafiam autorização Legislativa para que incluídos nas despesas ou devem ser repassados ao Exercício seguinte como Receita Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Orçamentária. Art. 41 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 4. Onde se lê: Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja promulgado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: Leia-se: Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja promulgado até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo deverá utilizar o orçamento efetivamente executado, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício. Justifica-se a modificação por ser esta uma das hipóteses doutrinariamente esposadas e jurisprudencialmente adotada pelos Tribunais Superiores e porque, já declarada inconstitucional (em ação contra dispositivos da Lei Orgânica de Seropédica: Representação de Inconstitucionalidade a execução orçamentária conforme Projeto de Lei proposto e ainda não aprovado pela Casa Legislativa. Art. 45 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 5. Justifica-se a modificação apenas para alterar a numeração do art. 45 para art. 46, em razão da emenda aditiva que adiante será exposta. Art. 45 - EMENDA ADITIVA Nº 1. Acrescenta ao presente PL o art. 45, com arrimo na EC 86 e no art. 124, § 4º, da LDO Lei Orgânica de Seropédica, a previsão para as chamadas emendas impositivas, a saber: Art. 45 – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior, que deverá estar prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo certo que metade deste percentual (0,6%) será destinada a serviços de Saúde, afóra despesas de pessoal e encargos sociais. Justifica-se a adição do art. 45 porque expressamente previsto no art. 166, § 9º, da CRFB/88, onde foi incluído pela EC 86/2015 e também no art. 124, § 4º, da Lei Orgânica de Seropédica. Conclusão: O com as emendas apontadas, mediante prévia consulta e audiência públicas, o Projeto de Lei desafia aprovação. É o Parecer da Procuradoria. Ementa. Processo 218/2019. mensagem nº03. projeto de lei nº 07 de 2019. Iniciativa do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

poder executivo. Projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias que antecede a elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020. Necessidade da realização de consulta pública e audiência pública como requisito de validade da LDO. Inteligência do ART. 44 da lei N.º 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE). Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo pela aprovação com emendas, mediante prévia consulta e audiências públicas. Parecer desta Comissão que acompanham integralmente o técnico jurídico, mormente a imediata realização de consulta e audiência pública. Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa. Processo 218/2019. mensagem nº03. projeto de lei nº 07 de 2019. Iniciativa do poder executivo. Projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias que antecede a elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020. Necessidade da realização de consulta pública e audiência pública como requisito de validade da LDO. Inteligência do ART. 44 da lei N.º 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE). Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo pela aprovação com emendas, mediante prévia consulta e audiências públicas. Parecer desta Comissão que acompanham integralmente o técnico jurídico, mormente a imediata realização de consulta e audiência pública. Proposta para ações do Consea-Seropédica junto à Prefeitura do Município de Seropédica. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica – CONSEA Seropédica, formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei nº619, 31 de maio de 2019, tem natureza de órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de ações relativas à segurança alimentar no âmbito do Município de Seropédica. O Consea tem por finalidade, articular áreas do poder público e da sociedade civil, para implementação de políticas, programas e ações voltadas para a SAN no município de Seropédica, de forma a garantir o direito à alimentação e à nutrição, além de incentivar essas parcerias e coordenar campanhas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

de conscientização no sentido de estimular a organização da sociedade. Propõe também as diretrizes para elaboração e implementação de um plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, que deverá prever ações de garantir e manutenção do direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente de meios para prover suas necessidades básicas alimentares. A II Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Seropédica, realizada no dia 16 de julho de 2019, dentre palestras, debates e discussões, gerou fecundas propostas para o Município de Seropédica, no âmbito do tema. Tais propostas apontam para a necessidade do fortalecimento do PNAE Municipal, em função do perfil da região para a agricultura familiar, articulação entre as escolas Municipais e Estaduais para o fortalecimento do SAN, Incentivo do Cultivo orgânico familiar e Estaduais para o fortalecimento da educação alimentar, nutricional, e ambiental. Entendendo sua natureza jurídica e com o objetivo de buscar e propor meios que corroborem com uma política municipal no seu delineamento com as diretrizes do SISAN, o Consea-Seropédica atuará em conjunto com entidades públicas e privadas, estendendo a necessidade convergir ações institucionais e interinstitucionais, principalmente com os órgãos presentes na região, como A Emater, Embrapa, Ibama, Pesagro, UFRRJ, e a Prefeitura Municipal de Seropédica. assim, a região que compreende o município de Seropédica embora apresente significativo potencial para a agroindústria e agronegócio, apresenta também dificuldades para o desenvolvimento deste segmento, o que é Essência embrionária deixo remete a agricultura familiar. Tais dificuldades se caracterizam pela falta de incentivos orientados e sob a perspectiva da falta de projetos bem elaborados e planejamentos sólidos para concretizar um desenvolvimento sustentável contínuo. Se por um lado essas dificuldades caracterizam por um Panorama aparentemente inacessível, por outro, a região não é somente Ricky



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

material Agrário e humano, mas também, em propriedade institucionais que compõem esse identificam com a realidade do próprio município e sociedade. Sendo assim, se fazem necessário ações para a convergência desse mesmo objetivo que é o desenvolvimento Regional soldado no segmento agrícola e Agroindustrial. Inicialmente uma chamada pública mostra-se o primeiro, e mais fácil passa para delinear diretrizes e de dinamizar projetos já existentes e também novos projetos. Durante o período que compreende 2019/2021, a gestão do consea Seropédica em suas atribuições motivar-se a em estimular ações que visem propiciar a geração apropriação. Para suprir Tais ações, norteados por decisões instrumentados em dispositivos técnicos e legais a proposta deste conselho para a segurança alimentar e nutricional do município, assim como também educação alimentar e nutricional e o desenvolvimento agrícola e Agroindustrial regional. Computador laptop, impressora multifuncional, projetor 3300, insumos papel, caneta, toner, etc. Presidente, Maria Lúcia Gomes dos Santos. Conselho da cidade de Seropédica- CONCIS disporá para custear suas despesas decorrentes de suas atividades, recursos do orçamento Municipal e do Fundo Municipal de desenvolvimento urbano, a inclusão na proposta da lei de diretrizes orçamentárias 2019 para o exercício de 2020, de emenda que Contemple o conselho da cidade de Seropédica com o valor correspondente a R\$ 4800 na forma como consta no projeto de LDO para o conselho municipal do idoso na expectativa de continuar contando com o apoio desta casa de leis e cidadania para o cumprimento das atribuições do concis, colocamo-nos à disposição de vossa excelência para ulteriores informações. Proposta para ações do Conselho da mulher de Seropédica junto à Prefeitura do Município de Seropédica formado por representantes do poder público e da sociedade civil. Se por um lado essas dificuldades se caracterizam por um Panorama aparentemente inacessível, por outro, institucionais que compõem e se identificam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

com a realidade do próprio município e sociedade. Para suprir Tais ações, norteadas por decisões ou conselho da mulher, junto a seus conselheiros e representantes entende que os materiais compreendidos na tabela seguinte alicerçar-se-ão a proposta desse conselho, tendo em vista que na reabilitação das Mulheres vítimas da violência doméstica com seus filhos e familiares, se faz necessário local adequado para receber os 100 que as mesmas sejam importunados. Computador laptop, impressora multifuncional, projetor 3300, insumos: papel, caneta, toner, etc. Conselheira Maria Lúcia Gomes dos Santos. Parecer da procuradoria Geral do Legislativo. Trata-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual da presente Municipalidade, para o exercício 2020. Acolhido o parecer jurídico Inicial exarado por esta procuradoria-geral, foram realizadas consulta pública e audiência pública, Conselho Municipal dos Direitos da mulher lei 272/2005, conselho da cidade de Seropédica concis a lei 302/2005 e Conselho Municipal de segurança alimentar, além da apresentação de uma Emenda individual, já sugerida por esta Procuradoria Geral do Legislativo, e agora formalmente apresentada pelo senhor Vereador Lucas dos Santos Dutra, no sentido de que seja inserido na LDB a previsão das emendas impositivas. Com efeito, faz-se necessário que esta procuradoria-geral proceda a instrução preliminar técnica jurídica da matéria, para posterior apreciação pela CCJR e segmento a comissão de Finanças e orçamento, para pareceres. Ressalta-se, por oportuno, a correção do procedimento até o presente momento, inclusive em sua vertente temporal, tendo esta casa de leis, inclusive, não interrompimento a sessão Legislativa sem aprovação do presente projeto de lei, conforme dispõe o artigo 237, parágrafo 4,2 regimento interno. Fundamentos: inicialmente, cumpre destacar que com a adoção da consulta pública, bem como a realização de audiência pública sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias levadas a efeito pela câmara municipal de Seropédica,

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 23.890-000, Tel: (21) 2682-6757



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

restou cabalmente cumprido o disposto no artigo 44,1 da Lei N° 10257/2001 estatuto da cidade, que exige nos municípios a Participação Popular nos projetos de lei que dizem respeito ao orçamento como já foram mencionado por esta procuradoria-geral. Diante do parecer inicial da comissão de Finanças e orçamento, que expressamente acolheu o parecer da comissão de Constituição justiça e redação no sentido de acolhimento integral do parecer desta procuradoria-geral, não há óbice no sentido de que a emenda individual a LDO, proposta pelo senhor Vereador Lucas Santos Dutra, seja recebida mantendo-a como redigida, passando ela a ser a emenda aditiva n° 1. Quanto a pretensão dos conselhos, no que concerne a inserção, na LDO, de previsão para que tenham seu custeio e funcionamento suportados pelo Município, algumas considerações merecem destaque. Inicialmente, Vale destacar que os conselhos são figuras jurídicas de previsão constitucional, artigo 29, XII, 198 e 204, da crfb, cuja finalidade precípua é materializar o princípio da soberania popular plasmado na carta política de 1988. No caso da educação, especificamente, é este conselho que decidirá sobre a proposição da Educação no município passa a gestão Municipal ou manter-se atrelada ao estado. Aqui em Seropédica, os conselhos encontram expressa previsão no artigo 28 da lei orgânica, sendo certo que terão participação obrigatória na elaboração do plano diretor. Vale sublinhar que dentre os conselhos que pleitearam a inserção de seu custeio nas diretrizes orçamentárias Municipal, apenas o Conselho Municipal dos Direitos da mulher tem sua criação prevista na lei orgânica. Havendo então Amparo na lei orgânica para a criação e implementação de vários conselhos no município de Seropédica e mais, havendo já expressa previsão legal para que o custeio do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, entendemos que Deva ser inserido na lei das diretrizes orçamentárias a devida emenda aditiva n° 2, proposta pela comissão de orçamento e Finanças, no sentido de que ao artigo 2 do projeto de lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

7/2019 devo a ser inserida 1 inciso 15, com a seguinte redação: promover, incentivar e auxiliar a organização dos conselhos comunitários municipais previsto pelo artigo 231,1 da lei orgânica, ou criados por lei, provendo os recursos necessários ao seu regular funcionamento, inserindo na lei orgânica anual a previsão dos respectivos custeio, seja por dotação orçamentária específica seja por fundos de especiais já criados. Noutro vértice, deve ser lembrado aos integrantes dos conselhos, notadamente aqueles do Conselho Municipal dos Direitos da mulher que a simples criação e instituição do Conselho não basta para que venha ele a ser inserir na gestão municipal. Ora! A proibição de que operações de crédito e excedem despesas de capital e mandamento constitucional estampado no artigo 167, III, da Carta Política. Exatamente à vista deixo mandamento constitucional restou expressamente consignado na lei de responsabilidade fiscal uma das chamadas regras de Ouro da contabilidade pública. desta sorte, para preservar a regra de ouro, ou seja: para não permitir a bula, o remanejamento só será possível se, as chamadas obras, acaso destinados à cobertura de despesas corrente, não adivinharem de operações de crédito nem de investimento. Trocando em Miúdos e colocando as coisas em patamar de ampla compreensão dos pontos os remanejamentos só poderão ser autorizados, por maioria absoluta da casa Legislativa como prevê a legislação posta e se mantido o equilíbrio entre receitas e despesas primárias. Em síntese: receitas correntes deve cobrir despesas correntes. Só assim a regra de ouro será preservada. Por conseguinte, a prévia autorização de legislativa exigida pelo artigo 167 da CRFB-88 importa numa análise preliminar de verificação da regra de ouro Supra mencionada, o que evidentemente se mostra impossível no presente momento, em patamar tão elevado e e razoável como hora proposta pelo executivo. Nessa senda, destacamos que o remanejamento pré-autorizado na LOA vigente foi de ordem de 15%, sendo certo que o ilustríssimo secretário de governo afirmou na recente audiência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

pública ter remanejado até o momento somente 3% deste limite, o que demonstra a desproporcionalidade dos 40% de remanejamento constante do PL em análise. Ademais, Como já observado por esta procuradoria-geral, remanejamento é matéria orçamentária, portanto insusceptível de ter seu limite fixado em sede de lei de diretrizes orçamentárias, sendo correto sua tratativa de fixação apenas na citada lei orçamentária anual. Nesse sentido, o art.165, parágrafo 8º, da CRFB/88. artigo 165 leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. com essas razões complementares, ratifica-se, portanto, a supressão do artigo 25 do PL, por meio de emendas supressivas já sugerida por esta procuradoria-geral. Ante o exposto, em sendo acolhidas e aprovadas as emendas apontadas entendemos que o projeto de lei desafia aprovação. Trata-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que antecede o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) da presente Municipalidade, para o exercício de 2020. Acolhido o d. parecer jurídico inicial exarado pela d. Procuradoria Geral do Legislativo, foram realizadas consulta pública e audiência pública acerca do projeto de lei em apreço, com fundamento no art. 44 da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), tendo como desdobramento três pedidos de apresentação de emendas parlamentares formulados por Conselhos Municipais, a saber: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Lei 272/2005), Conselho das Cidades de Seropédica – CONCIS (Lei 302/2005) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar. Ademais, houve a apresentação de uma emenda individual, já sugerida pela d. Procuradoria Geral do Legislativo, e agora formalmente apresentada pelo Senhor Vereador Lucas Dutra dos Santos, no âmbito desta C. Comissão, no sentido de que seja inserida na LDO a previsão do orçamento impositivo. Devolvido os autos a esta C. Comissão, com instrução preliminar da d. Procuradoria Geral do Legislativo (art. 182, §1º, do RI), passa-se a opinar pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade da matéria. Inicialmente, não há dúvida quanto à iniciativa do PL, que por se tratar de matéria orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias), compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, conforme art. 54, IV, da Lei Orgânica. No tocante à análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade da matéria, esta C. Comissão deliberou pelo acolhimento integral dos d. pareceres da d. Procuradoria Geral do Legislativo, pelas seguintes razões jurídicas. Conforme bem destacado pela PGL, o PL em apreço desafia seguimento, porém com alguns reparos corrigíveis por emenda. Quanto ao aspecto da constitucionalidade, o art. 25 do PL deve ser suprimido, pois estabelece no âmbito da LDO autorização para abertura de créditos adicionais por parte do Executivo, o que somente pode ser estipulado na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 165, §8º, da CRFB/88. Nesse sentido, a Constituição Federal prevê que a LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei 4.320/1964 – norma geral de elaboração e controle dos orçamentos públicos – estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância (art. 7º, inciso I). Ademais, os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 dispõem que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, e que sua abertura dependerá da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa. Com efeito, não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer norma que estabeleça a possibilidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de autorização específica para abertura de créditos adicionais, mormente os suplementares, que dependem de autorização legislativa, com prévia demonstração dos recursos disponíveis, justificativa e respeito à regra de ouro, como bem salientou a d. Procuradoria Geral. Por conseguinte, impõe-se a supressão do art. 25 do PL, o que em nada prejudicará o Executivo em propor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

autorização para abertura de créditos suplementares no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com fundamento no art. 165, 8º, da CRFB/88. Outra supressão necessária é a do art. 26 do PL, vez que despesas não previstas na lei orçamentária são insusceptíveis de execução. É que toda despesa precisa de autorização na lei orçamentária para sua realização, em obediência ao princípio orçamentário da universalidade. Ainda no campo da constitucionalidade, faz-se necessária a modificação do art. 41 do PL, já que tal norma já foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio da Representação de Inconstitucionalidade n.º 0046529-58.2012.8.19.0000. Quanto às propostas de emendas parlamentares apresentadas pelos Conselhos Municipais, entendemos que estas não veiculam vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou juridicidade, sendo produto legítimo de audiência pública prevista em lei (art. 44 da Lei n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade), devendo seu conteúdo ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Em relação à emenda individual apresentada pelo Vereador Lucas Dutra dos Santos, entendemos que a mesma desafia acolhimento, pois estabelece norma consistente no orçamento impositivo com expressa previsão no art. 166, § 9º, da CRFB/88, onde foi incluído pela EC 86/2015, e também no art. 124, § 4º, da Lei Orgânica de Seropédica. Ante o exposto, com os devidos condicionamentos acima apontados, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do PL sub examine, que deve ser encaminhado à C. Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer, na forma do art. 237, §1º, do RI.

Presidente: Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei nº07/2019, tratado no processo nº218/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria do Executivo Municipal. O parecer esta em discussão. **Vereador Aguinaldo:** Pela ordem! **Presidente:** Com a palavra vereador Aguinaldo. **Vereador Aguinaldo:** Boa tarde senhor presidente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

senhores vereadores, assistência, imprensa! Eu queria pedir aos nobres colegas que depois deu uma exaustiva discussão do parecer da comissão de Constituição justiça e redação, eu acho que nunca tão trabalhado nesta casa aqui, inclusive com audiências públicas e com a presença dos conselhos participando desse parecer, eu gostaria de solicitar aos meus pares para que a gente volte o parecer da CCJ na íntegra e se houver qualquer emenda na comissão de Finanças e orçamento a gente faz uma redação específica e abre para isso. Obrigado! Presidente: O parecer ainda está em discussão. Em votação. Aqueles que aprovam permaneçam como estão. Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação esta aprovado. **Vereador Wagner:** Pela ordem! **Presidente:** Com a palavra vereador Wagner. **Vereador Wagner:** Eu queria parabenizar não só vossa excelência, quanto A Procuradoria da desta casa e a comissão de Constituição justiça e redação que foi brilhante acerca do que foi proposta pela mesma, mais Presidente tendo necessidade de um novo entendimento entre todos nós vereadores desta casa, haja vista que nós aprovamos agora acerca da legalidade e da constitucionalidade existe alguns colegas aqui que queriam acrescentar algo ou até tentar modificar o parecer da comissão de Finanças e orçamento, vou citar alguns exemplos, e o mesmo sou autor da emenda impositiva constitucionalmente ela tem de validade, tanto é que nós aprovamos agora, mas nós temos que analisar perante a previsão da PPA, então a vendo essa necessidade e outras eu queria que vossa excelência abrisse a oportunidade de eu solicitar ao presidente da Comissão de Finanças e orçamento para reabrir a discussão do projeto da LDO nas comissões mais 24 horas esse caso essa comissão assim entender o que os colegas desta casa o qual não participaram, cabe ressaltar aqui que nós tivemos a oportunidade do presidente da Comissão de Finanças e orçamento para apresentar emendas somente que com análise mais profunda foi alavancada alguns questionamentos, questionamentos esses ao quais são viáveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

para apresentação do orçamento nesta casa, ou seja, todo questionamento que nós vamos apresentar somente será para preparar a discussão Sadia e harmoniosa que irá haver na lei de orçamento anual de 2020 nesta casa, então eu gostaria de pedir ao presidente da Comissão de Finanças e orçamento que reabra se a discussão na comissão de Finanças e orçamento, eu sei que já está preparado o parecer, eu sei que o parecer já está até para ser lido na plenária, mas como forma de um bom entendimento de todos nesta casa e haja Vista que nós temos o prazo ainda de até dia 31 de agosto para apreciar, eu quero pedir a vossa excelência que reabra-se e na quarta-feira nós voltássemos e assim se for convincente a comissão venha com essas emendas as quais o vereador Rogério, Vereador Bruno, Vereador Ivan, Vereador Nando e o vereador Waguinho do Emiliano levantou nesta data de hoje, cabe ressaltar que essas emendas são questões positivas e em nenhum momento compromete o orçamento do município pelo contrário só da legalidade para que nós vereadores venha a fiscalizar o governo de forma correta e que o poder executivo tem a toda a liberdade para executar uma nova proposta de um orçamento para esta casa apreciar, a verdadeira discussão irá ocorrer o orçamento nesta casa em novembro, em outubro, ou quando esta casa se colocar disponível para discutir o orçamento. Obrigado presidente! Se vossa excelência permitir, havendo aprovação eu entrego na mão do presidente da Comissão para não haver necessidade de falar na plenária. **Presidente:** Obrigado vereador! Eu vou colocar o seu pedido aqui. **Vereador Aguinaldo:** Vamos votar a CCJ e logo após. **Presidente:** A CCJ já foi votada vereador e aprovada. Eu só gostaria de passar para os senhores que na segunda-feira passada eu mandei um ofício para todos os vereadores desta casa para que na quarta-feira fosse votado essa matéria e eu estou com a minha mãezinha com 92 anos internada nas últimas, e não conseguir comparecer à sessão, porque em primeiro lugar a saúde da minha mãezinha, teve alguns vereadores que eu não irei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

citar o nome para evitar fofoca, mas comentaram nos corredores que o presidente mandou ofício, mas ele mesmo não compareceu à sessão, eu peço desculpa não ter comparecido, só que primeiro a saúde da minha mãezinha, então acontece o seguinte: eu vou colocar a discussão aqui no plenário e se todos concordarem não tem problema nenhum, só não vou prometer que na quarta-feira eu estou aqui, e eu vou ser bem claro que na quarta-feira eu não sei se estarei aqui, se minha mãezinha estiver tudo bem eu estarei aqui vi agora mas se minha mãezinha estiver como está, hoje eu não pude estar com ela mas a minha esposa ficou, se ela estiver bem eu estarei aqui, eu vou colocar aqui a discussão e se todos os vereadores concordarem eu retiro de pauta e vocês discutem. **Vereador Aginaldo:** Pra gente não misturar. Eu vou pedir para o senhor promover de novo a votação da comissão de Constituição justiça e redação aprovado na íntegra por todos os vereadores, o senhor pode fazer, por favor? **Presidente:** Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei nº07/2019, tratado no processo nº218/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria do Executivo Municipal. O parecer está em discussão. Em votação. Aqueles que aprovam permaneçam como estão. Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação esta aprovado. **Vereador Wagner:** Vossa Excelência entrou em outro assunto e não conseguimos concluir o nosso entendimento. Vossa excelência justificou na plenária sobre a falta do Senhor que estava com a sua mãe doente, então se algum colega falar que o presidente não veio e foi o que todo mundo falou porque todo mundo viu que o senhor não estava aqui, mas foi justificado, eu acho que ninguém teve maldade de falar que o senhor intimou a todos a vir aqui e o senhor mesmo não veio, nem passa pela nossa cabeça isso, pois temos um bom consenso, então eu vou pedir para vossa excelência relevar que o senhor interpretou de outra maneira, eu nem me lembro que eu falei ou não,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

mais o senhor justificou na plenária e todos nós escutamos. Mas o que eu pedi Presidente é o seguinte: o presidente da Comissão de Finanças e orçamento não se manifestou, vossa excelência pode reabrir? **Vereador Hugo:** Pela ordem!

Presidente: Com a palavra vereador Hugo. **Vereador Hugo:** Lógico, eu acho que a discussão é muito boa e importante, sem problema nenhum nós discutimos as diretrizes do nosso orçamento e mais uma vez abrir para os vereadores algumas colocações e algumas dúvidas, não tem problema nenhum, gostaria de marcar para amanhã às 10 horas da manhã essa abertura. Eu queria pedir senhor presidente para pedir ao secretário de governo que o Executivo encaminhar a alteração do PPA, Como já se encontra na nossa lei orgânica a questão do orçamento impositivo, então está na lei orgânica, se o senhor puder mandar para nós adiantarmos e sair o mais rápido possível, porque está na lei orgânica a questão da emenda impositiva, se puder também mandar isso aí para a gente aproveitar isso agora que a hora de ajustar um monte de coisa. Fica pra amanhã as 10 horas da manhã. **Vereador**

Wagner: Presidente, gostaria de agradecer o presidente da Comissão de Finanças e orçamento por dar oportunidade de abrir uma nova discussão, tomando ciência nesta casa que vossa excelência talvez não poderá estar presente e haja vista já a comissão vai se reunir para apreciar, eu Solicito a vossa excelência o presidente da Comissão que nomeie um suplente no lugar do vereador Anderson porque o mesmo irá presidir a sessão na quarta-feira, então para que o parecer já não venha com, para que não venha atrapalhar o bom andamento do processo desta casa. **Presidente:** Diante da manifestação do presidente da Comissão de Finanças e orçamento eu suspendo a presente votação. Aí vocês irão fazer a discussão amanhã às 10 horas. Não conte com a minha presença na quarta-feira, se tiver tudo bem eu garanto que estarei aqui. **Vereador Rogério:** Quarta-feira pra mim não vai dar também. **Vereador Wagner:** Pela ordem! **Presidente:** Com a palavra vereador Wagner.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Vereador Wagner: Eu queria propor aqui que Vossa Excelência colocasse em votação na plenária a sessão de quarta-feira ao invés de ser 14:00 hrs ser as 17:30 que Vossa Excelência poderá estar aqui presente e não irá atrapalhar o bom andamento dessa casa, infelizmente Vossa Excelência não poderá estar presente em decorrência do problema com a sua mãe. **Presidente:** Eu posso até vir, eu só não sei. **Vereador Rogério:** Quarta-feira às 14:00 hrs da tarde eu tenho uma audiência no Ministério Público. **Presidente:** Fica assim, eu vou fazer todo possível, ah não ser de falecimento. **Vereador Aguinaldo:** Se for as 16:00 hrs lá o vereador Rogério não consegue chegar aqui as 17:30, vai ter que marcar para a noite. **Presidente:** Vamos colocar como estar as 14:00 hrs, se o Rogério faltar não tem problema, tem nove vereadores e oito vota, a matéria só precisa de cinco. Obrigado pela compreensão. Passaremos ao grande expediente e conforme o artigo 128, parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno desta casa, pela ordem de inscrição em livro especial, convido o vereador Lucas a fazer o uso da palavra. **Vereador Lucas:** Obrigado presidente! Mais uma vez boa tarde assistência, imprensa! Queria aproveitar o grande expediente só para fazer uma introdução. Agradecer a presença da professora Verônica e sua família, seu esposo Carlinhos, professora Verônica que todos nós sabemos que tem um grande trabalho dentro do nosso município e excelentes projetos dentro da nossa cidade, em todas as áreas, mas principalmente na área da educação, uma profissional qualificada. Eu pedi para dar esse início, mas na verdade o presidente do partido Solidariedade vai fazer o uso da palavra para abonar a fixa de filiação da nossa querida professora. **Vereador Aguinaldo:** Boa tarde senhores vereadores, assistência, imprensa! É com um prazer e um orgulho muito grande que eu convido a professora Verônica para chegar até aqui á frente para ter o prazer de abonar a sua fixa na bancada da solidariedade, fico muito feliz com a presença da mulher, com a presença da professora e eu tenho certeza que vai somar muito no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

futuro da nossa cidade. Professor Lucas vou te convidar para tirar uma foto com a professora e comigo. **Presidente:** Mais algum vereador vai fazer o uso da palavra?

Vereador Aguinaldo: Senhor presidente, muito obrigado mais uma vez por abrir a bancada do solidariedade nessa casa de leis. Boa tarde! **Presidente:** Mais algum vereador vai fazer o uso da palavra? Encerro a presente sessão ordinária, marcando a próxima para o dia 28 de agosto do corrente ano, às 14:00 hrs. Estiveram aqui presentes os vereadores: Rogério, Bruno, Ivan, Anderson Medeiros, Waguinho, Nando, Aguinaldo, Hugo, Lucas e o Presidente desta Casa Dedé Bananeiro. Obrigado pela presença de todos! Uma boa tarde! Que Deus acompanhe todos nós!